

PORTARIA Nº 016 de 2018

ESTABELECE NORMAS SOBRE O LANÇAMENTO DE ÁGUA DE LASTRO E QUALQUER TIPO DE EFLUENTE (SANITÁRIO, ÁGUA OLEOSA E AFINS) NA ÁREA PORTUÁRIA DE SUAPE (CAIS, PÍERES, CANAL DE ACESSO, BACIA DE EVOLUÇÃO E ÁREA DE FUNDEIO), BEM COMO EM QUALQUER SUBSTRATO NATURAL QUE ESTEJA DENTRO DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SUAPE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Suape, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer normas quanto aos procedimentos adequados a serem seguidos por embarcações atracadas no Porto Organizado de Suape, seja nos cais e píeres do Porto ou ainda quando do uso das áreas de canal de acesso, bacia de evolução ou fundeio.

Art 2º - Fica instituída a obrigatoriedade de o terminal/operador/responsável pela operação nomear um agente que ficará incumbido de atender a todas as exigências abaixo descritas quando do uso da área portuária de Suape e fazer os informes e solicitações necessários à Autoridade Portuária.

Parágrafo único. O cumprimento das exigências a seguir descritas é de responsabilidade do terminal/operador/responsável pela operação, do armador e da embarcação, razão pela qual não-conformidades são passíveis de registro de ocorrência e notificação a todos os envolvidos, conforme ANEXOS I e II, respectivamente.

Art 3º - É proibida a liberação de água de lastro sobre cais e píeres do Porto Organizado de Suape, bem como sobre qualquer substrato natural (cabeços, recifes de arenito ou coral, alto-fundos, costões rochosos e afins) ou artificial (molhe, tubulações e afins) que esteja dentro da poligonal do Porto Organizado.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao Art. 3º, ficam definidas como fontes de consulta acerca das localizações da Área do Porto Organizado, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Suape (PDZ) e dos substratos presentes na região, a Carta Náutica DHN nº 906 (Porto de Suape), estando ambos os documentos disponíveis no sítio eletrônico do Complexo Industrial e Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE.

Art 4º - É proibido o lançamento de efluentes, sejam eles sanitários ou oriundos de outras atividades/processos da embarcação, tais como água oleosa e afins, na área portuária de Suape (cais, píeres, canal de acesso, bacia de evolução e área de fundeio).

Art 5º - O não cumprimento das determinações contidas nesta Portaria sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art 6º - O disposto nesta Portaria está em consonância com os seguintes requisitos legais/documentos de referência:

a)-Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013: dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

b)-MARPOL 73/78 - Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios: tem por propósito o estabelecimento de regras para a completa eliminação da poluição intencional do meio ambiente por óleo e outras substâncias danosas oriundas de navios, bem como a minimização da descarga acidental daquelas substâncias no ar e no ambiente marinho;

c)-Lei Federal nº 9.966/2000: dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;

d)-NR 29 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário: estabelece o PCE – Plano de Controle de Emergências, assim como atendimento aos seus respectivos cenários, inclusive aqueles que culminem no lançamento de substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;

e)-NORMAM 20 - Norma da Autoridade Marítima para o gerenciamento da água de lastro de navios;

f)-Conferência internacional para controle e gerenciamento da água de lastro e sedimentos de navios, 2004;


Art 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 18 de abril de 2018


MARCOS BAPTISTA ANDRADE

Diretor Presidente

ANEXO I – Notificação

|  <p>SUAPE Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros</p> | NOTIFICAÇÃO Controle Ambiental | Nº |
|--|---|-----------|
| Local: | Embarcação: | |
| Operador/terminal: | Agente: | |
| Não conformidade: | | |
| Evidências(s) / documento(s) que comprova(m) a não conformidade: | | |
| Solicitação/ sugestões para resolução da não conformidade: | | |
| Prazo para atendimento: ____/____/____ ____:____h | | |
| <div data-bbox="282 1500 793 1814" style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"><p>Fiscal/Representante da Autoridade Portuária</p></div> | | |

ANEXO II – Registro de ocorrência

|  <p>SUAPE Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros</p> | REGISTRO DE OCORRÊNCIA Controle Ambiental | Nº R.O. |
|---|--|----------------|
| Local da ocorrência: | Embarcação: | |
| Operador/terminal: | Agente: | |
| Ocorrência: | | |
| Providências ou ações adotadas: | | |
| Recurso utilizado no registro da ocorrência: () Fotografia () Medição () Filmagem () Documento | | |
| Parecer preliminar e/ou recomendação: | | |
| Representante da Autoridade Portuária (nome legível e rubrica) | | |
| Gerência de Controle Ambiental - Ciente () Arquivamento () Providências (especificar) Data: _____ Rubrica: _____ | | |